



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH



Nº 17/ 2013

Retificação da Autorização

069/2013

PROCESSO Nº 86087/2013

Validade: 29/04/2015

AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁGUA

RAZÃO SOCIAL: VALE S/A

CNPJ: 33.592.510/0378-21

ENDEREÇO: Av. dos Holandeses, Lote 01, Qd 05,
Ed. Veneto, Ponta do Farol

MUNICÍPIO: São Luís/MA.

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: do Rio Mearim

MANANCIAL: Subterrâneo (Formação Itapecurú)

Profundidade: 250,00 metros; NE: 77,75 metros; ND: 83,48 metros; Vazão de teste:
11,81 m³/h;

MUNICÍPIO: Bom Jesus das Selvas/MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Consumo Humano e Industrial.

VAZÃO AUTORIZADA: 12,81m³/hora ou 76,86 m³/dia;

PERÍODO DE BOMBEIO: 06 h/dia.

PONTO DE CAPTAÇÃO: 06°03'10,90" S e 43°52'33,51" W.

São Luís (MA), 14 de Agosto de 2013.

Lais de Moraes Rego Silva
Lais de Moraes Rego Silva

Matrícula: 1697655
Superintendente de Recursos
Hídricos-SPR/RH-SEMA

Carlos Victor Guterres Mendes
Carlos Victor Guterres Mendes
Secretário do Estado de Meio
Ambiente e Recursos Naturais/SEMA
Operador da Despesa



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

**AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA Nº 17/2013 Retificação da Autorização 069/2013 /PROCESSO
Nº86087/2013**

1. Fica autorizado à **VALE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o 33.592.510/0378-21, a utilizar água subterrânea captada através de (01) um poço tubular profundo, situado no pátio de manobras da EFC- Estrada de Ferro Carajás, Canteiro de Obra, município de Bom Jesus das Selvas/MA. Sob as coordenadas geográficas: 06°03'10,90" S e 43°52'33,51" W. A água captada é destinada ao Consumo Humano e Industrial;
2. A vazão autorizada é de 12,81 m³/hora e o período de bombeamento de 06 h/dia, **totalizando 76,86 m³/dia;**
3. As exigências e recomendações apresentadas encontram embasamento legal no Art. 3º, Inciso III da Resolução CNRH Nº 15, de 11 de janeiro de 2001;
4. A autorização de uso de água tem validade até 29/04/2015;
5. A autorização de uso de água deve ser renovada dentro do período de 90 (noventa) dias, antes do vencimento da mesma (Art. 22 da Resolução CNRH Nº 16, de 08 de maio de 2001);
6. O usuário deve providenciar a instalação de um dispositivo de medição/ hidrômetro na saída do poço e comprovar a instalação quando da renovação da outorga;
7. O outorgado deve cumprir todas as exigências da Portaria nº 2.914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade;
8. Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção e cloração;
9. O requerente deverá enviar a Superintendência de Recursos Hídricos quando da solicitação da renovação, as seguintes exigências:
 - a. Teste de bombeamento de 24 horas, realizado por profissional legalmente habilitado (Art. 31, da Resolução CNRH Nº 16, de 08 de maio de 2001), com o mesmo equipamento instalado no poço, informando os dados referentes ao **nível estático, nível dinâmico e vazão do poço**, com ART/CREA do técnico responsável;
 - b. Os boletins das análises dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos da água captada; assinada por profissional legalmente habilitado;
 - c. Relatório do monitoramento das vazões captadas mensalmente.
 - d. Autorização para o fornecimento de água tratada, que deve ser requerida junto à autoridade municipal de saúde pública.
10. Todas as operações como abastecimento, carregamento de veículos, descarte de subprodutos e quaisquer outras atividades potencialmente poluidoras devem ser realizadas fora da área de proteção do poço, observando-se o disposto na legislação;
11. Todo equipamento auxiliar ao funcionamento do poço tipo: hidrômetro, tubulação, leitores de pressão, de nível etc., deverão ser mantidos e conservados em bom funcionamento para atender as exigências de monitoramento;
12. Em caso de inutilizarão do poço, o mesmo deverá ser adequadamente tamponado e informado à Superintendência de Recursos Naturais (Art. 11 da Resolução CNRH Nº 15, de 11 de janeiro de 2001);
13. Qualquer dano causado aos recursos hídricos subterrâneos locais, cuja responsabilidade seja do empreendedor, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;
14. Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais
15. O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.
16. O Outorgado deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH (<http://www.cnarhана.gov.br>);
17. Fica revogada a Autorização nº 069/2013.